

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio

Martins Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Martins Filho, de Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2002, e o de ensino médio, até

31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 01015001-3 PARECER Nº 1157/2002 | APROVADO EM: 12.12.2002

# I – RELATÓRIO

Zuleide Teixeira Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Martins Filho, sediada na Av. III, S/N, CEP: 61900-000, Maracanaú, mediante processo Nº 01015001-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence a Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1458/96, deste Colegiado.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

#### III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Antônio Martins Filho, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2002, e do médio, até 31.12.2005.

> Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli Revisor: JAA



Cont. Parecer Nº 1157/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

# ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER N° 1157/2002 SPU N° 01015001-3 APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli Revisor: JAA